



## REQUERIMENTO Nº 19/2018

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, a alteração no Regime de Tramitação de **Urgência** para Regime de Tramitação em **Urgência Especial**, dos **Projetos de Lei Complementar nº 02 e 03/2018**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

### *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*

**Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.**

**§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:**

[...]

**VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;**

**Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.**

[...]

**§ 2º Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.**

**Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.**

**§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.**

**§ 2º Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)**

## JUSTIFICATIVA

Devido a importância das matérias, se faz necessária a aprovação do presente requerimento e posterior deliberação dos Projetos de Lei Complementar nº 02 e 03/2018.

Câmara Municipal de Itapoá, 23 de março de 2018.

<p><b>Janayna Gomes Silvino</b> Vice-Presidente [assinado digitalmente]</p>	<p><b>José Antônio Stoklosa</b> Presidente [assinado digitalmente]</p>
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>